

Ao Senhor

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Secretaria de Comissões

Secretaria-Geral da Mesa

Senado Federal

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 19, Subsolo

70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de informações – REQ 1083/CPMI-INSS. Ofício nº 86/2025 - CPMI-INSS.

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Requerimento nº 1083/2025, de autoria do **Senador Jorge Seif (PL-SC)**, referente a cópias das bases de dados e documentos relativos aos descontos indevidos em benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. (Dataprev) encaminha a relação de documentos anexa e vem prestar os seguintes esclarecimentos complementares, necessários à compreensão dos dados apresentados, resultado da consolidação de informações fornecidas por áreas técnicas da empresa.

2. A Dataprev é a empresa pública de tecnologia da informação que dá suporte a políticas públicas do Estado brasileiro, especialmente na gestão de dados sociais, previdenciários e assistenciais, junto a diversos entes governamentais. Para o INSS, desenvolve e faz a sustentação dos sistemas finalísticos de atendimento ao cidadão e gestão dos benefícios previdenciários e de Prestação Continuada (BPC/LOAS). A empresa também é responsável pelo processamento da folha de pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo INSS.

3. Com relação aos descontos de mensalidades associativas, é importante ressaltar que a Dataprev implementou as ferramentas tecnológicas para dar suporte aos seus fluxos sistêmicos, a partir das regras de negócios que foram estabelecidas na legislação e das normas operacionais definidas pelo INSS.

4. Com base nos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados entre o INSS e as entidades associativas, o papel da Dataprev era o de processar os descontos que eram incluídos na folha mensal dos benefícios, segundo parâmetros estritos. A Dataprev não participou de nenhum ato preparatório para a celebração dos ACTs, nem possui atribuição, competência ou contrato para realizar o acompanhamento da execução e/ou fiscalização desses ACTs.

5. Uma vez formalizado o ACT entre a entidade associativa e o INSS, a Dataprev era acionada via “Demanda” (instrumento que formaliza a solicitação de serviços à empresa) para que a entidade associativa fosse “habilitada”. A habilitação compreendia uma adaptação do sistema de benefícios para inclusão de um código e uma rubrica de desconto para a entidade habilitada.

6. A Dataprev também criava e configurava uma caixa de transferência segura de acesso

exclusivo para que a entidade associativa pudesse encaminhar os arquivos (com o número de benefício dos associados) de inclusão e exclusão dos descontos, para a competência (período de referência) e para recepção dos arquivos de retorno do processamento. Esses procedimentos permitiam que os descontos fossem processados na folha de pagamento e, depois, visualizados pelo cidadão, em seu extrato de benefícios.

7. Após o processamento da folha de pagamentos, eram gerados pela Dataprev relatórios contendo os valores a serem repassados a cada entidade associativa, os quais eram encaminhados ao INSS para a análise, aceite e adoção de providências quanto ao pagamento e repasse dos valores às associações representativas.

8. Com a edição da Instrução Normativa IN PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024 a Dataprev deu início ao desenvolvimento de um novo sistema para o processo de autorização dos descontos associativos, com uso de assinatura digital avançada e biometria, associada à base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

9. A mesma IN PRES/INSS nº 162/2024 estabeleceu a necessidade de que as entidades fimassem contrato diretamente com a Dataprev, para utilização do novo sistema. O Portal de Desconto de Mensalidade Associativa (PDMA) foi entregue pela Dataprev e entrou em operação **em 16 de setembro de 2024**, rigorosamente no prazo de 180 dias estabelecido no art. 41 do aludido normativo.

10. Em 24 de abril de 2025, uma decisão judicial liminar determinou a suspensão das averbações em favor das entidades investigadas no âmbito da "Operação Sem Desconto". Em seguida, o Despacho Decisório nº 65 do INSS, de 28 de abril de 2025, cancelou todos os descontos realizados em folha e determinou a devolução de valores de todas as averbações e descontos realizados no mês de abril de 2025. Essa medida também deixou sem efeito as novas averbações realizadas em março e abril de 2025 no PDMA, e interrompeu o funcionamento do portal.

11. Nesse contexto, em atendimento ao presente requerimento, a Dataprev encaminha (nos anexos I, II, IV e V deste expediente) a relação documental dos registros localizados referentes a comunicações estabelecidas com as entidades, tais como agendas solicitadas por elas, expedientes oficiais, e-mails, demandas de serviço feitas pelo INSS relacionadas à inclusão de entidades, entre outros. A maior parte das agendas com entidades associativas identificada tratou da apresentação das funcionalidades e do escopo do PDMA, e de esclarecimento de dúvidas sobre sua utilização e contratação. Além disso, a Dataprev participou de reuniões operacionais sobre o Portal de Desconto de Mensalidade Associativa realizadas nas instalações do INSS, solicitadas pela autarquia.

12. No que se refere às bases de dados do sistema de descontos associativos, cabe observar que elas integram o Sistema Único de Benefícios (SUB), que engloba todos os benefícios da Previdência Social, sejam eles ativos ou cessados, com ou sem desconto, com informações extremamente sensíveis, de natureza pessoal, inclusive financeiras, dos cidadãos e cidadãs brasileiras. Além disso, o conjunto dos dados do sistema de benefícios é extremamente volumoso, o que confere grande complexidade técnica à sua movimentação.

13. Por essa razão e com o objetivo de melhor atender a este requerimento, a Dataprev realizou uma estratificação de dados consolidados sobre descontos associativos, no período de 2015 a 2025, organizada em dois grupos analíticos. A primeira análise (anexo III) compreende todas as operações de inclusão e exclusão de dados, inclusive com os códigos de validação do processamento dos arquivos mensais recebidos pela Dataprev com as informações de descontos em favor das entidades. A segunda (anexo VI) refere-se ao quantitativo mensal de descontos ativos por entidade, com os respectivos valores.

14. Os dados mencionados encontram-se nos anexos descritos abaixo, em formato digital, conforme solicitado.

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI:

a. Anexo I: Relação de e-mails trocados com as entidades *

*Em 2020, o sistema de mensageria eletrônica foi substituído e e-mails mais antigos estão disponíveis apenas em pastas locais, salvas em backup pelos empregados;

b. **Anexo II:** Relatório de entradas de entidades e eventos

c. **Anexo III:** Relação de Demandas de inclusão das entidades associativas**

** Demandas anteriores a 2019 eram realizadas em sistema de gestão de demandas, já descontinuado pela Dataprev;

d. **Anexo IV:** Ofícios Dataprev e Entidades;

e. **Anexo V:** Contratos PDMA;

f. **Anexo VI:** Dados sobre descontos associativos (2015-2025).

15. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

JOSEILTON SANTOS

Secretário-Executivo

SAS – Quadra 01, Bloco E/F, 7º andar – Ed. Dataprev – Brasília/DF – CEP 70070-931

PABX (61) 3207-3000 – CNPJ 42.422.253/0001-01 e-mail: institucional@dataprev.gov.br

*** Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.**



Documento assinado eletronicamente por **Joseilton Gonçalves dos Santos, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0166231** e o código CRC **29F0446A**.

Referência: Processo nº 44129.009313/2025-19

SEI nº 0166231